

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau													
ANEXO II								Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					S E N D P R O D U T E F	VALOR					
0999		Reserva de Contingência					45.000.000						
		Operações Especiais											
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								45.000.000			
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional								45.000.000			
							F	1	1	90	0	100	45.000.000
TOTAL - FISCAL												45.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												45.000.000	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ATO Nº 3.252, DE 26 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 09/04/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da prorrogação da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pela COVID-19;
CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº 0009980-80.2015.4.03.8000, resolve:
PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão do prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, homologado pelo Ato nº 467/2016, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Caderno Administrativo, de 09/11/2016, e publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, de 10/11/2016, válido até 10/11/2018, e prorrogado por mais dois anos pelo Ato nº 1667/2018, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 08/11/2018.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 232, DE 4 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a Recomendação nº 96/2021, do Conselho Nacional de Justiça, e o decidido pelo e. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão de 26/05/2021, nos autos do PA nº 0003668-17.2021.4.05.7000, resolve:
I - PRORROGAR, até 31/12/2021, os efeitos do Ato nº 220/2020, de 04/06/2020, publicado no Diário Oficial da União de 05/06/2020, Seção 2, Pág. 40, que suspendeu, a partir de 28/05/2020, o prazo de validade do Concurso Público ora vigente na Justiça Federal da 5ª Região para provimento de cargos efetivos, de que trata o Edital nº 01/2017 de Abertura de Inscrições, publicado no D.O.U., Seção 3, de 25/09/2017, com fundamento no art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2021, e na Recomendação nº 96, de 09/04/2021, do Conselho Nacional de Justiça;
II - ESTABELECE, considerando o disposto no item I deste Ato, a retomada do prazo de validade do Concurso Público a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo o novo prazo de validade o que se encontra abaixo fixado:

Homologação do resultado final do Concurso Público (Ato nº 15/2018, publicado no D.O.U. de 21/06/2018, Seção 1, Pág. 108)	21/06/2018
Prazo de validade inicial do Concurso Público	21/06/2020
Prazo de validade original da prorrogação do Concurso Público (Ato nº 153/2020, publicado no D.O.U. de 18/05/2020, Seção 1, Pág. 524)	21/06/2022
Período de suspensão do prazo de validade do Concurso Público	28/05/2020 a 31/12/2021
Período residual do prazo inicial de validade do Concurso Público	01/01/2022 a 24/01/2022
Novo prazo de validade da prorrogação do Concurso Público	24/01/2024

EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 319, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos Processos SEI nº 0022243-16.2020.6.17.8000 e nº 0009254-14.2021.6.17.8300 e considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, notadamente em seus arts. 8º, IV, e 10, quanto à suspensão do prazo de validade dos concursos públicos e à possibilidade de nomeação e posse de pessoal para a reposição de vagas; considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; considerando o contido no Parecer SEI nº 13053/2020/ME, do Ministério da Economia; considerando a Recomendação nº 64, de 24 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, acerca da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; considerando que, mediante a Portaria TRE nº 897, de 21 de outubro de 2020, os prazos de validade do concurso ainda vigente, que foi realizado entre os anos de 2016 e 2017, já haviam sido suspensos no período de 20 de março a 31 de dezembro de 2020; e considerando, por fim, que através da Recomendação nº 96, de 09 de abril de 2021, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu nova redação para o art. 1º da Recomendação CNJ nº 64/2020, de modo a estender o período de suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos até 31 de dezembro de 2021, resolve:
Art 1º Ficam suspensos, no período de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021, os prazos de validade do concurso público para provimento de cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário deste Tribunal, os quais haviam sido fixados através da Portaria nº 639, de 30 de julho de 2019.

Art. 2º Em decorrência da suspensão, o referido concurso terá validade até:
I - para os cargos de Analista Judiciário: 11 de junho de 2023;
II - para os cargos de Técnico Judiciário: 02 de julho de 2023.
Art. 3º Durante o período de suspensão de que trata o art. 1º, fica autorizada a nomeação e posse de pessoal para as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, nos termos previstos no art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 897, de 21 de outubro de 2020.

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 64, de 24 de abril de 2020, que em seu artigo 1º recomendou a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até 31.12.2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, que determinou a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União; CONSIDERANDO os termos das Portarias nºs 80 e 129, ambas de 2020, que suspenderam o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo período de vigência do Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, até a cessação de seus efeitos, inicialmente prevista para 31.12.2020; CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979/2020, criada para conduzir o enfrentamento do Estado brasileiro à pandemia da Covid-19 foi aprovada pelo Congresso com a mesma vigência das medidas estabelecidas pelo Decreto Legislativo n. 6/20, e com o agravamento da crise sanitária em todo o país, em março deste ano o excelso Supremo Tribunal Federal estendeu a vigência das medidas sanitárias previstas na referida lei para combater a pandemia (como isolamento e quarentena) até 31 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 96, de 09 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que altera o artigo 1º, caput, e o § 2º, da Recomendação CNJ nº 64/2020, recomendando a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, dos concursos públicos vigentes, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2; CONSIDERANDO que a suspensão do prazo de validade do concurso se mostra necessária diante do agravamento da pandemia e do cenário de incerteza do cronograma de início e fim do processo de imunização da população contra o coronavírus, resolve:
Art. 1º Alterar, em parte, o artigo 2º, da Portaria nº 80/2020, publicada no DOU, Seção 1, de 18/06/2020, bem como o artigo 2º, da Portaria nº 129/2020, publicada no DOU, Seção 1, de 19/10/2020, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão do prazo de validade do Concurso Público, nos termos da Recomendação CNJ nº 96/2021;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 598, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera o Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 583, de 21 de agosto de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração tem função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs);
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Administração estabelecer os procedimentos de cobrança, consoante disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento de cobrança, face ao disposto no art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:
ad referendum:
Art. 1º O art. 6º do Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 583, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º A notificação do lançamento ao sujeito passivo será feita por, no mínimo, uma das seguintes modalidades, a critério do CRA:
I - por meio eletrônico;
II - pelo correio; ou
III - pessoalmente.
§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo, a notificação poderá ser feita por edital publicado no Diário Oficial da União.
§ 2º Na hipótese de utilização da modalidade prevista no § 1º, o edital também deverá ser publicado na página do CRA na internet e afixado em local franqueado ao público na sede do CRA.
§ 3º Considera-se feita a notificação ou qualquer comunicação ao sujeito passivo:
I - por meio eletrônico, na data da leitura;

